



Código de Ética, Conduta e Integridade



ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (ABIR), representante de mais de 90% da indústria produtora de bebidas não alcoólicas, há mais de 70 anos atua na interlocução do setor com autoridades governamentais, imprensa, entidades do terceiro setor, consumidores e sociedade civil em geral com objetivo de promover um ambiente de negócios ético, transparente e que fomente o desenvolvimento sustentável, gerando valor para a sociedade brasileira.

A atuação da ABIR é pautada e reconhecida pela integridade, bom senso, confiança, respeito, prosperidade, defesa dos interesses legítimos do setor, inovação, eficiência, coerência e transparência na gestão organizacional, bem como governança baseada em constante colaboração. Acrescenta-se a estes valores, o sólido comprometimento com a manutenção da conformidade ética. A condução dos trabalhos da ABIR está calcada em elevados padrões de integridade na relação com todos os seus interlocutores, públicos e privados, como também no respeito à justiça, à

concorrência, ao livre mercado, à autorregulação e à legislação aplicável.

Desta forma, a ABIR repudia o exercício de quaisquer atividades que possam ser consideradas anti-éticas ou ilegais, seja nas relações com entidades congêneres, stakeholders ou com o poder público.

Ciente das suas responsabilidades como representante do setor de bebidas não alcoólicas, com o intuito de manter a lisura da sua forma de atuação, para reforçar seu compromisso com a conformidade e com a manutenção de um ambiente de confiança às empresas-associadas, apresenta este **Código de Ética, Conduta e Integridade**. Assim como os integrantes da equipe interna da ABIR, que tem conhecimento e zela pelo cumprimento deste Código de Ética, Conduta e Integridade, todas as empresas associadas e parceiros comerciais ou institucionais da Associação deverão conhecer e respeitar seus termos.

O presente documento integra uma política de conformidade aberta ao constante aperfeiçoamento, com revisão periódica.

Disposições Preliminares

- Objetivo: Orientar, à luz da ética, da integridade e da legalidade, a conduta da Associação.
- A quem se aplica? Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha vínculo com a ABIR:
 - Pessoas jurídicas associadas;
 - Colaboradores das associadas que tenham alguma interação com a ABIR;
 - Membros da Diretoria, Conselhos e Comitês;
 - Empregados;
 - Terceiros, entendidos como as pessoas, físicas ou jurídicas, que se relacionem ou atuem, direta ou indiretamente, em favor da Associação, tais como prestadores de serviços sob regime jurídico distinto da legislação trabalhista, fornecedores e consultores.
- É obrigatório? Sim. A observância dos princípios, valores, compromissos e deveres contidos no Código, nos assuntos correlatos à Associação ou no seu âmbito de atuação, é obrigatória;



- Qual a atribuição do Conselho de Ética e Compliance? Órgão responsável por zelar, monitorar e fazer cumprir o Código, sendo responsável por gerir as representações, reclamações e questionamentos fundados nas suas regras e princípios, bem como para investigar e propor penalidades decorrentes das condutas contrárias ao Código.

Princípios e Diretrizes Gerais

- São princípios que regem a atuação da ABIR:

- Livre iniciativa;
- Livre concorrência;
- Prevenção e combate à corrupção;
- Defesa do meio ambiente;
- Defesa do consumidor;
- Valorização do trabalho humano;
- Diversidade;
- Igualdade;
- Proteção de dados pessoais;
- Integridade;
- Eficiência, coerência e transparência na gestão organizacional;
- Cooperação na defesa do setor;
- Liberdade de expressão e de opinião;



Qual o papel da Diretoria da ABIR em relação ao Compliance?

Os membros da Diretoria da Associação deverão apoiar e divulgar o Programa de Ética Conduta e Integridade, bem como promover um ambiente de atuação saudável e harmonioso, devendo ainda zelar pela imagem e proteger o patrimônio e a reputação da ABIR e de suas associadas; Regras Gerais de Conduta

• São vedadas as seguintes condutas:

- Omitir-se em relação a infrações ao Código e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- Exercer ou tolerar, uma vez que tenham conhecimento, qualquer tipo de discriminação;
- Ofender verbal ou fisicamente qualquer pessoa no âmbito de sua atuação junto à Associação;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente e/ou profissional, associado, órgãos governamentais, fornecedores, bem como de outras associações ou empresas com as quais a ABIR mantenha relacionamento;
- Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, serviços e informações de propriedade da Associação ou de suas associadas, salvo por determinação judicial;
- Manifestar-se em nome da Associação, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tanto;
- Fazer uso inadequado ou antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Associação;
- Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas em desfavor da Associação;

- Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Associação ou de terceiros;
- Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano à Associação;
- Cometer qualquer ato de corrupção, incluindo todos os tipos de suborno, extorsão ou propina, mediante recebimento, obtenção, oferta ou pagamento, direto ou indireto, de vantagem indevida;
- Praticar qualquer conduta que venha a restringir a livre concorrência.

• São deveres dos agentes relacionados à ABIR:

- Zelar pela imagem da ABIR, com comprometimento e ética;
- Implementar as disposições constantes do Estatuto Social e do Código, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;



- Promover o intercâmbio de informações relevantes para a defesa dos interesses do setor, exceto informações sobre temas concorrencialmente sensíveis, expressamente vedados pelo Código, salvaguardadas as informações de interesse individual e evitadas as que reflitam juízos subjetivos de valor;
- Garantir aos membros do Conselho de Ética e Compliance livre acesso às informações necessárias para a apreciação de possíveis violações ao Código, as quais permanecerão em sigilo durante a apuração e serão de uso exclusivo para fins de responsabilização;
- Agir de forma imparcial, sempre tomando decisões baseadas em critérios técnicos e justos, fundamentados no quadro normativo pertinente ao setor;
- Zelar pelo tratamento adequado das informações operacionais, confidenciais, técnico-regulatórias e estratégicas da Associação e de suas associadas;
- Manter sigilo sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação de natureza estratégica para a Associação ou suas associadas, ainda que extinto o seu vínculo com a Associação, salvo mediante autorização prévia e expressa do Diretor Presidente ou da Diretoria Colegiada;
- Zelar pelo patrimônio intelectual da ABIR, o que inclui nomenclatura, marca, logotipo, tecnologia, mídias digitais, informações (financeiras, empresariais, organizacionais e estruturais) e estratégias de governança, bem como o trabalho elaborado por seus agentes no exercício de suas funções na Associação.



Regras de Defesa da Concorrência

• São práticas vedadas no âmbito da ABIR:

- O compartilhamento de qualquer informação concorrencialmente sensível diretamente entre as associadas, tais como: preços atuais e futuros, incluindo hipotético preço justo, custos, níveis de produção, planos de marketing, planos de investimento, perfil e identidade de clientes, políticas de desconto, assim como todo e qualquer assunto que possa ser entendido como incentivo a comportamentos anticompetitivos;
- A discussão e/ou qualquer forma de acordo ou alinhamento entre concorrentes que possa representar conluio, violação à livre concorrência ou ao desenvolvimento estratégico do setor, incluindo mas não se limitando a temas sobre aumento, diminuição ou manutenção de preços, padronização ou estabilização de preço, composição de custos, política de concessão de crédito ou descontos a clientes, controle sobre volume de produção ou vendas, restrição de oferta, alocação e divisão de clientes e territórios, boicote contra determinada empresa, integrante ou não da Associação;



- Qualquer cooperação que venha a restringir a livre concorrência e a livre iniciativa, por meio da facilitação de acordos anticompetitivos ou da adoção de consultas tendentes à diminuição artificial da rivalidade entre empresas concorrentes;
- Influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre as associadas, por meio da elaboração ou divulgação de tabelas para a imposição ou sugestão de preços e condições comerciais, que as empresas deveriam observar em sua atuação no mercado;
- Estabelecer ou promover padrões setoriais, por meio de mecanismos de autorregulação ou via pleito junto à Administração Pública, que não sejam baseados em critérios eminentemente técnicos, embasados em estudos e fruto de consenso associativo.

• São obrigações da Associação e de seus agentes:

- Zelar pela preservação do bom funcionamento do mercado e cumprir a legislação concorrencial, não praticando ou promovendo qualquer conduta que possa ensejar restrições à livre concorrência;
- Adotar medidas voltadas a impedir o acerto ou alinhamento de preços entre concorrentes;
- Suspender a discussão ou reunião que envolva os assuntos vedados no tópico anterior e, se necessário, a depender da gravidade, reportar o ocorrido ao Conselho de Ética e Compliance;
- Cooperar com as autoridades de defesa da concorrência;
- Utilizar critérios não discriminatórios para admissão de novos membros;
- Manter sigilo sobre qualquer informação que chegue ao seu conhecimento no exercício de suas funções e que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, ainda que extinto o seu vínculo com a Associação, salvo autorização prévia do titular da informação;

- No desenvolvimento das atividades que envolvam a coleta de dados setoriais para fins de estudos internos e suporte para a tomada de decisões na defesa dos interesses coletivos, tais como a elaboração de planilhas e relatórios:
 - receber e solicitar informações concorrencialmente sensíveis individualizadas dos associados, mantendo-se o sigilo, vedado o seu compartilhamento individualizado ou com identificação, permitida apenas a compilação dos dados de interesse do setor;
 - para o correto tratamento das informações, contratar empresa especializada, a critério da Diretoria, ou realizá-la por intermédio de colaboradores da ABIR que não sejam vinculados a qualquer associada, que deverão atuar de maneira sigilosa, mediante celebração de compromisso de confidencialidade, e preferencialmente, por meio da utilização de mecanismos de black box;
 - requisitar preferencialmente dados históricos para evitar o uso indevido da informação;
 - divulgar a informação coletada apenas de forma agregada para não permitir, sob qualquer modo, a identificação dos dados individuais das empresas;



Diretrizes Gerais de Integridade

- A Associação deverá conduzir todas as suas atividades com respeito à ética e à integridade, em estrita observância às disposições legais que compõem o microsistema anticorrupção brasileiro;
- É vedada a promessa, a entrega ou o oferecimento, direta ou indiretamente de vantagem indevida a agente público, assim como a seu cônjuge ou parentes em linha reta ou colaterais até o terceiro grau;
- É vedada qualquer espécie de troca de favores envolvendo condutas ilícitas;
- É proibida a contratação de agentes públicos;
- Deve ser evitada a contratação de cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até 2º grau, de agentes públicos cuja função tenha conexão direta com a atuação da ABIR, hipótese na qual será necessária a anuência prévia pelo Conselho de ética e Compliance da ABIR.



Presentes, Brindes, Hospitalidade e Doações

- É vedada a entrega de presentes a agentes públicos, assim como a seu cônjuge ou parentes em linha reta ou colaterais até o segundo grau.
 - Considera-se presente todo e qualquer bem ou serviço, ou vantagem de valor estimável ou inestimável, que possa ser recebido por um agente público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer de seus parentes, colaterais ou afins até o segundo grau;
 - Não se consideram presentes os brindes que:
 - não tenham valor comercial; ou
 - sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o valor estabelecido na normatização pertinente; ou
 - tenham caráter institucional, sempre que possível, com a apresentação da logomarca da ABIR.
 - Caso tais itens sejam objeto de doação, deverão ser levados ao conhecimento do Conselho de Ética e Compliance e previamente aprovados pelo setor jurídico.
- É vedada qualquer doação de natureza eleitoral ou para partidos políticos.
- É permitida, com prévia aprovação do Conselho de Ética e Compliance, a concessão de acessos e ingressos à agentes públicos, desde que estes se limitem à participação em congressos, seminários cursos ou eventos cuja temática diga respeito ao âmbito de atuação do órgão ou entidade ao qual pertence o agente.
 - A Associação deverá realizar oferta por escrito com as justificativas sobre a indicação do agente público e da pertinência do objeto do evento com as atribuições do agente.

Transparência e Confidencialidade

- A Associação deverá manter registro de suas atividades, podendo toda e qualquer associada solicitar acesso a tais informações, sendo vedada a sua divulgação externa sem autorização prévia e expressa da Diretoria;
- A atividade contábil-financeira da Associação será desempenhada sempre de maneira transparente e eficiente.

Normas de Contratação

- É obrigatória a inclusão de cláusula de integridade nos contratos celebrados pela Associação;
- É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha praticado atos dolosos contra a Administração Pública ou tenha sido condenada, em qualquer instância ou esfera de responsabilização, pela prática de tais atos;
 - a ABIR exigirá do contratado a apresentação de declaração do interessado na contratação, cabendo à gestão da ABIR fazer as averiguações necessárias.
- É vedada a contratação de pessoa que tenha ocupado cargo público incompatível com as atividades da Associação nos seis meses anteriores à contratação. Considera-se incompatível quando, no exercício de suas funções, com efetivo poder decisório, o agente público tenha:
 - participado de processo ou negociação do qual tenha sido parte a Associação;
 - tido acesso a informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função;
 - mantido relacionamento oficial direto e relevante com a Associação nos seis meses anteriores à exoneração.

Proteção de Dados Pessoais

- A Associação deverá tratar os dados pessoais com observância dos fundamentos elencados no art. 2º da Lei n. 13.709/2018, especialmente:
 - o respeito à privacidade;
 - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
 - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar o seguinte:
 - realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
 - limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



- utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Conflito de Interesses

- É vedado aos agentes atuantes no âmbito da ABIR a utilização da sua relação e/ou posição na Associação para obter benefícios próprios ou a terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto dos associados ou do setor cujos interesses são representados pela ABIR;
- Deverá ser levado ao conhecimento do representante legal da Associação ou ao presidente do Conselho de Ética e Compliance qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, real ou aparente, que diga respeito a sua relação e/ou posição.

Sanções

- Conforme o caso, o descumprimento do disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade poderá ocasionar na aplicação das seguintes sanções:
 - Advertência verbal;
 - Advertência escrita;
 - Suspensão;
 - Expulsão;
 - Perda do cargo;
 - Demissão;
 - Rescisão contratual;
 - Responsabilização por danos materiais e morais.

Gestão do Código de Ética, Conduta e Integridade

- A Associação deverá manter canal de denúncia que assegure o anonimato do denunciante;
 - Comunicada a denúncia, esta deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho de Ética e Compliance ou, em caso de potencial conflito, ao Presidente da ABIR.
- Compete ao Conselho de Ética e Compliance:
 - avaliar se os princípios fundamentais que alicerçam o Código de Ética, Conduta e Integridade estão sendo rigorosamente observados pelos associados e por terceiros;
 - analisar as demandas apontadas pelos associados quanto ao não cumprimento das normas do Código;
 - esclarecer dúvidas a respeito da interpretação das normas contidas no Código;
 - propor políticas complementares ao Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - conduzir investigações de violações ao Código e propor as penalidades aplicáveis para deliberação pelos órgãos competentes.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

SHIS QI 7, CONJUNTO 9, CASA 1 – LAGO SUL

71.615-290 | BRASÍLIA – DF

(61) 3364-4544 | faleconosco@abir.org.br